

2.º Vogal Suplente — Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara — Técnica Superior;

Referência C — Presidente — Josélia Teixeira Vicente Rodrigues Palma, Técnica Superior;

1.º Vogal Efetivo — António da Costa Amorim — Diretor do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alcoutim;

2.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Marques Cavaco; Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência;

1.º Vogal Suplente — José Epifânio Martins da Graça — Chefe de Gabinete;

2.º Vogal Suplente — Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara — Técnica Superior;

Os Presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos 1.ºs vogais efetivos.

Referência D — Presidente — Henrique Siu Fang Hou, Chefe de Divisão;

1.º Vogal Efetivo — Casimiro Manuel Conceição Lopes — Encarregado Operacional;

2.º Vogal Efetivo — José Epifânio Martins da Graça — Chefe de Gabinete;

1.º Vogal Suplente — Paulo de Jesus Fernandes Pereira — Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente — Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara — Técnica Superior;

Os Presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos 1.ºs vogais efetivos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, no site oficial do município de Alcoutim (www.cm-alcoutim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cavaco Paulino*.

309828925

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 830/2016

Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião extraordinária realizada no dia 20 do mesmo mês, aprovou a “2.ª Alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais”.

Mais torna público que a citada alteração entrará em vigor 15 dias úteis após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, *Ana Isabel da Cruz Brázia*, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

8 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*, Dr.

2.ª Alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais

Preâmbulo

Após a entrada em vigor, em 17 de setembro de 2015, da 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, ocorre-

ram alterações legislativas, designadamente, ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Também se verificada a necessidade de ajustar o normativo ao atual contexto económico e social, pelo que os artigos 22.º, 23.º, 25.º, 39.º, 40.º, 42.º e 46.º e os capítulos VIII e IX do regulamento, passam a ter a redação conforme segue.

Porém, no projeto da 2.ª Alteração submetido à consulta pública para os efeitos consignados no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foram acolhidas e introduzidas as sugestões apresentadas.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, aprovaram a 2.ª Alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais, nos seguintes termos:

«CAPÍTULO III

[...]

Artigo 22.º

Isenções e Reduções de Taxas e Outras Receitas Municipais

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) As pessoas singulares, naturais e ou residentes no Concelho, a quem tenha sido reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada com a apresentação do respetivo Atestado de Incapacidade Multiusos emitido pela entidade competente.
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 4 —
- a)
- b)
- 5 — As Associações humanitárias, desportivas, culturais, recreativas, religiosas e outras sem fins lucrativos, bem como as IPSS e os agrupamentos de escolas, legalmente constituídas, com sede na área do município de Alenquer, beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas municipais devidas.
- 5.1 —
- 5.2 — As freguesias do concelho de Alenquer beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas municipais devidas:
 - a) Pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de interesse local e/ou municipal.
 - b) Pelo aluguer de veículos de serviços gerais do Município e pela utilização de mão-de-obra municipal associada.
- 5.3 — Fica isento do pagamento de qualquer taxa pelas freguesias do concelho de Alenquer:
 - a) A cedência de veículos do município e utilização dos operadores àqueles associados;
 - b) Para efeitos do estipulado na alínea anterior, as freguesias devem, com a antecedência mínima de 30 dias, formalizar, por escrito, a necessidade do pedido, ficando a mesma dependente de autorização prévia do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada.
 - c) Os veículos mencionados na alínea a) são exclusivamente os seguintes: camião, retroescavadora, niveladora, cilindro, viatura com plataforma elevatória, viatura com equipamento de desentupimento, cisterna, viatura com grua, trator, roçadora e varredora.
 - d) O pagamento da taxa de realização de vistoria no licenciamento dos recintos improvisados.

- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Fica isenta de taxa a utilização dos equipamentos municipais pelo CSPMA para atividades relacionadas com os fins desta associação, dependendo de autorização prévia.
- f) Fica isenta de taxa a utilização dos equipamentos municipais no âmbito do Programa de Desporto Escolar, dependendo de autorização prévia.
- 7 —
- a)
- b)
- 8 —
- a)
- 9 —
- a) As pessoas portadoras de deficiência, temporária ou permanente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada com a apresentação do respetivo Atestado de Incapacidade Multiusos emitido pela entidade competente.
- b)
- c) As pessoas singulares residentes no concelho, a quem tenha sido reconhecida insuficiência económica, analisado nos termos previstos no artigo 23.º do presente regulamento.
- d)
- e)
- f)

10 — Para a promoção do desenvolvimento económico do município, no âmbito da revitalização e dinamização do comércio tradicional local, quaisquer eventos promovidos pelos agentes locais de comércio tradicional estão isentos do pagamento de quaisquer taxas municipais, no domínio da ocupação do espaço público e publicidade, exclusivamente nas seguintes datas de efeméride:

- a) Dia dos Namorados
- b) Dia da Mãe
- c) Dia do Pai
- d) Dia Internacional da Criança
- e) Dia do Foral
- f) Iniciativa anual “Visite e compre no Comércio Local.”

10.1 — Consideram-se agentes locais de comércio tradicional, as entidades que possuem estabelecimentos de rua com área de venda inferior a 500m² e exclusivamente nas seguintes áreas de atividade: vestuário, calçado, retrosaria, decoração, têxteis, lar, bricolage, papelaria, brinquedos, desporto, lazer, flores, ourivesaria, costura, engomadoria, equipamentos eletrónicos, ótico, fotográfico e de precisão, alojamento, restauração e viagens.

10.2 — A data da iniciativa mencionada na alínea f) do n.º 10 do presente artigo será definida pelo executivo, até ao final do mês de dezembro do ano transato.

10.3 — No caso das datas alusivas à comemoração das efemérides mencionadas no n.º 10 corresponderem ao dia útil, as mesmas poderão ser gozadas desde o sábado que antecede até ao dia da efeméride.

10.4 — Todas as iniciativas previstas no presente artigo carecem de licenciamento prévio, mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal de Alenquer.

- 11 —
- 12 —

Artigo 23.º

Procedimento de isenções ou reduções

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Atestado de Incapacidade Multiusos emitido pela entidade competente.
- e)
- f)
- g)

h) Para as situações de reconhecimento de insuficiência económica acresce os documentos considerados necessários à avaliação socioeconómica do requerente após a receção do pedido mediante o envio de uma comunicação do serviço competente para o efeito.

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 25.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do código de procedimento e de processo tributário (CPPT) e da lei geral tributária (LGF).

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 39.º

Isenções, reduções e não incidência da TMU

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)

3 — Para além das reduções previstas no artigo 22.º, a TMU poderá ainda ser reduzida em 50 %, mediante formalização pelos interessados, através de requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

- a) Quando se trate de empreendimentos ou construções exclusivamente agrícolas ou destinadas a instalações agropecuárias, devidamente licenciadas pelas entidades competentes;
- b) Quando se trate de moradias unifamiliares, exclusivamente para habitação própria e permanente do requerente, com área até 150m²;
- c) Quando se trate de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento económico do município

4 — A redução prevista na alínea c) do número anterior será efetivada através da restituição de 50 % do valor pago, e apenas poderá ser deferida, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O investimento a realizar seja de montante igual ou superior a 1.000.000,00€;
- b) Sejam criados um número igual ou superior a 20 postos de trabalho mediante celebração de contratos sem termo;
- c) A sociedade beneficiária tenha sede no município de Alenquer.

5 — A restituição prevista no número anterior terá lugar mediante requerimento do interessado, no qual deverá fazer prova dos requisitos mencionados nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a apresentar no prazo máximo de dois anos, a contar da data do pagamento da licença de utilização, a que poderá acrescer o prazo de seis meses.

Artigo 40.º

Cálculo das taxas

- a)
- b)
- c) Aglomerado tipo C — € 2/m².

Artigo 42.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação e cobrança da TMU seguem as regras previstas no presente Regulamento com a aplicação subsidiária das regras e

princípios gerais do Código de Procedimento e Processo Tributário e lei geral tributária em tudo o que estiver omissos.

2 — Se no momento em que for devido o pagamento da TMU estiver em execução um contrato, do qual resulte uma obrigação de pagamento do município a favor do sujeito passivo, num prazo não superior a 18 meses, a Câmara Municipal, excepcionalmente, mediante requerimento do interessado, pode autorizar o diferimento do pagamento da TMU para a data do vencimento da obrigação contratualmente prevista.

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 46.º

Cálculo do valor da compensação

1 —

2 — A compensação a pagar será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = K \times K5 \times (A1 \times V1 + A2 \times V2)$$

C é o valor da compensação a pagar;

A1 é a área que deveria ser cedida de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, para equipamento de utilização coletiva;

A2 é a área que deveria ser cedida de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, para espaços verdes e de utilização coletiva;

V1 é o valor do metro quadrado do terreno, respeitante à cedência de terreno para equipamento de utilização coletiva;

V2 é o valor do metro quadrado do terreno, respeitante à cedência de terreno para espaços verdes e de utilização coletiva;

3 — A determinação do valor do terreno das parcelas é feita consoante a sua localização, conforme a classificação dos aglomerados populacionais, constante do Plano Diretor Municipal, e das zonas onde se inserem, fixando-se os seguintes valores unitários:

Aglomerados		V1	V2
Tipo A	Alenquer/Carregado.	€ 50	€ 5
	Outros.	€ 35	€ 5
Tipo B Tipo C		€ 25	€ 4
		€ 20	€ 2,5

$$K = 1 - (K1 + K2 + K3 + K4)$$

K1 = 0,1 — Caso de pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

K2 = 0,1 — Caso de pessoas singulares ou coletivas que transfiram a sua sede para a área do município;

K3 = 0,15 — Quando os edifícios obtenham classificação de classe A ou superior no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), ou quando forem usadas fontes renováveis de energia.

K4 = 0,1 — Quando os edifícios obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.

Em outros casos K1, K2, K3, K4 = 0

K5 = 1 + 0,05 x número de infraestruturas em falta no prédio de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede elétrica e iluminação pública;
Rede de telecomunicações e ou de gás.

4 —

5 — Se no momento em que for devido o pagamento da compensação estiver em execução um contrato, do qual resulte uma obrigação de pagamento do município a favor do sujeito passivo, num prazo não

superior a 18 meses, a Câmara Municipal, excepcionalmente, mediante requerimento do interessado, pode autorizar o diferimento do pagamento da compensação para a data do vencimento da obrigação contratualmente prevista.

CAPÍTULO VIII

Regulamentação de preços

Artigo único

Regulamentação de preços

1 — Os preços são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

2 — Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior sem que tenham sido objeto de posterior deliberação pela Câmara Municipal.

3 — Os preços não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

4 — A Câmara Municipal de Alenquer pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, no âmbito da educação e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

O texto do anterior Capítulo VIII.º»

209834838

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 10977/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Senhor Presidente da Câmara de designação de Sílvia Maria Cunha de Brito Graça, como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, e respetiva nota curricular:

“Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo, para constituir o Gabinete de Apoio à Vereação, Sílvia Maria Cunha de Brito Graça, na qualidade de secretário, com efeitos a 1 de agosto de 2016, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Rocha*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Sílvia Maria Cunha de Brito Graça, divorciada, natural de Santiago Maior (Beja), nascida a 30 de junho de 1971.

Habilitações literárias:

Licenciada em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Beja;

Bacharelato em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Beja;

Curso Técnico Profissional de Contabilidade (10.º, 11.º e 12.º ano), Escola Secundária n.º 2 de Beja.

Formação profissional:

Possui competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em diversos cursos, ações de formação e seminários, nomeadamente nas áreas ligadas ao Desenvolvimento Local, ao Movimento Associativo, à Conceção e